



REQUISIÇÃO

De: Departamento Administrativo e Financeiro.

Para: Presidente

Justificativa:

Tendo em vista que em meados do corrente ano Instituímos o sistema de protocolo digital na Câmara Municipal de Capanema, instrumento administrativo este que traz mais celeridade e publicidade aos atos do Legislativo, se faz necessário à aquisição de uma impressora etiquetadora para que o protocolo com todos os dados de data e hora sejam adesivados tanto na matéria que fica com a Câmara para seus tramites, quanto para a via que retorna ao seu emissor.

Descrição:

OBJETO: Compra de Impressora de Etiquetas usadas na impressão de protocolo gerada pelo SAPL.

Ítem	Qtde	Un.	Descrição do Objeto	Preço Um.	Preço Total
01	1	Un.	Impressora Zebra GC420T	R\$	R\$
Local e data			Validade da Proposta: 60 dias	R\$	
Assinatura/carimbo da empresa que forneceu o orçamento					

Em 25/10/2017.

Alex Hidarian Marcello
Diretor Adm. e Financeiro



COMUNICAÇÃO INTERNA

De: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Para: Setor de Contabilidade

Senhor Contador,

Na condição de Presidente do Legislativo Municipal, solicito ao Setor de Contabilidade, para certificar e nos informar a viabilidade orçamentária disponível para o pagamento de todos os encargos resultantes do processo Licitatório 03/2017, para a **Compra de Impressora de Etiquetas usadas na impressão de protocolo gerada pelo SAPL**, Conforme requerido pelo Senhor Allex Hidarian Marcello. **Diretor Administrativo e Financeiro** da Câmara Municipal de Vereadores.

Em 26/10/2017

Airton Marcelo Barth
Airton Marcelo Barth
Presidente



CAPANEMA CÂMARA MUNICIPAL – PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Padre Cirilo, 1270 – Cx Postal, 23 -
Email: camara@capanema.pr.gov.br
Home page – www.cmvcapanema.pr.gov.br
85760-000 - CAPANEMA-PR

000004

Pub. 10

Ao Ilustríssimo Senhor

Airton Marcelo Barth

Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Dotação orçamentária para licitação.

Senhor Presidente,

Confirmo a existência de dotação orçamentária na rubrica a seguir especificada, para fins de licitação.

Órgão Disponível	Dotação	Valor
Câmara Municipal de Vereadores	Material Permanente 4.4.90.52.0000.00	R\$ 104.701,50

Em 26/10/2017


Jossenci Trevisan
Contador



De: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Para: Diretor Administrativo e Financeiro

AUTORIZAÇÃO

Considerando a motivação administrativa apresentada e a informação sobre a disponibilidade orçamentária, **AUTORIZO** a instauração de certame licitatório, para a **Compra de Impressora de Etiquetas usadas na impressão de protocolo gerada pelo SAPL.**

AO SENHOR DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO PARA:

- I - Autuar a requisição, identificar o procedimento nos termos acima e proceder o devido protocolo e a devida numeração;
- II- Proceder pesquisa de preço junto a pelo menos três empresas do ramo;
- III - Apresentar proposta de compra devidamente justificada;
- IV- Após, V, Conclusos.

Em 27/10/2017.

Airton Marcelo Barth
Airton Marcelo Barth
Presidente



COTAÇÃO DE PREÇOS


(01) OBJETO: O presente Processo Licitatório tem por objetivo **Compra de Impressora de Etiquetas usadas na impressão de protocolo gerada pelo SAPL.**

(02) COTAÇÃO DE PREÇOS:

Foram encaminhados cotação de preço as seguintes empresas:

- a) Blume Informática Ltda- CNPJ: 02.356.629/0001-02
- b) Capanema Informática- CNPJ: 01.442270/0001-15
- c) Pontocap Informática- ME- CNPJ: 06.226.040/0001-30

Em 30/10/2017


Alex Hidarjan Marcello
Diretor Adm. e Financeiro

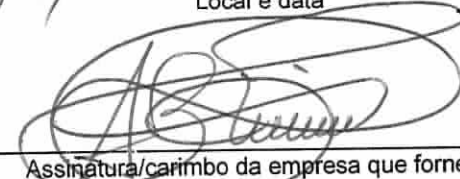
000007
J. H. B.

À Empresa: BLUME INFORMÁTICA LTDA

C.N.P.J.: 02.356.629/0001-02 Fone: 46-3552-2222

Solicitamos orçamento dos materiais/serviços, após encaminhar a esta Unidade.
Fone: (46) 3552-1596 E-mail: admincamara@ampemet.com.br

OBJETO: Compra de Impressora de Etiquetas usadas na impressão de protocolo gerada pelo SAPL.

Item	Qtde	Un.	Descrição do Objeto	Preço Um.	Preço Total
01	1	Un.	Impressora Zebra GC420T	RS 1.500,00	RS 1.500,00
Capanema - 25/10/17 Local e data			Validade da Proposta: 60 dias	R\$ 1.500,00	
 Assinatura/carimbo da empresa que forneceu o orçamento					

CAPANEMA, 24, de Outubro de 2017.

Alex Hidarian Marcello
Diretor Administrativo Financeiro
(Câmara Municipal de Capanema-PR)

000008
Fobly

À Empresa: CAPANEMA INFORMÁTICA LTDA
C.N.P.J.: 014422700001-25 Fone: 46-3552-7320

Solicitamos orçamento dos materiais/serviços, após encaminhar a esta Unidade.
Fone: (46) 3552-1596 E-mail: admincamara@ampernet.com.br

OBJETO: Compra de Impressora de Etiquetas usadas na impressão de protocolo gerada pelo SAPL.

Ítem	Qtde	Un.	Descrição do Objeto	Preço Um.	Preço Total
01	1	Un.	Impressora Zebra GC420T	R\$ 1.280,00	R\$ 1.280,00

Local e data <u>Capanema Informática</u> <u>Assinatura</u> CNPJ 01 442.270/0001	Validade da Proposta: 60 dias	R\$ 1.280,00
Assinatura/carimbo da empresa que forneceu o orçamento		

Capanema, 14 de setembro de 2017.
Allex Hidarlan Marcelo
Diretor Administrativo Financeiro
(Câmara Municipal de Capanema-PR)

000009
Fubly

À Empresa: Pontocap Informático ME
C.N.P.J.: 06.226.040/0001-32 Fone: 46 3552 2444

Solicitamos orçamento dos materiais/serviços, após encaminhar a esta Unidade.
Fone: (46) 3552-1596 E-mail: admincamara@ampnet.com.br

OBJETO: Compra de Impressora de Etiquetas usadas na impressão de protocolo gerada pelo SAPL.

Ítem	Qtde	Un.	Descrição do Objeto	Preço Um.	Preço Total
01	1	Un.	Impressora Zebra GC420T	R\$ 1.230,00	R\$ 1.230,00
Local e data <u>Capanema, 14 de setembro de 2017</u> <u>06.226.040/0001-32</u>			Validade da Proposta: 60 dias	R\$ 1.230,00	
Assinatura e rubrica da empresa que forneceu o orçamento <u>Pontocap Informática Ltda Me</u> <u>05760-000 Capanema PR</u>					

Capanema, 14 de setembro de 2017.

Allex Hidarjan Marcello
Diretor Administrativo Financeiro
(Câmara Municipal de Capanema-PR)



CAPANEMA CÂMARA MUNICIPAL – PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Padre Cirilo, 1270 – Cx Postal, 23 -
Email: camara@capanema.pr.gov.br
Home page – www.cmvcapanema.pr.gov.br
85760-000 - CAPANEMA-PR

000010
F. S. G.

MAPA DE APURAÇÃO

Item		Blume Informática Ltda	Capanema Informática	Pontocap Informática- ME
01	Preço total	R\$ 1.500,00	R\$ 1.280,00	R\$ 1.230,00

Em 30/10/2017.


Alex Hidarlan Marcello
Diretor Adm e Financeiro



PROPOSTA JUSTIFICADA

Sr. Presidente:



Encaminhei “PESQUISA DE PREÇO” a três empresas: Blume Informática Ltda, Capanema Informática e Pontocap Informática.

Pelo Mapa de Apuração elaborado, constata-se que a Empresa **Pontocap Informática-ME** apresentou menor preço no item em questão, totalizando o valor de R\$ 1.230,00 (mil duzentos e trinta reais).

Assim, para a compra da Impressora Zebra GC420T, eu Alex Hidarian Marcello, conclui que a proposta mais vantajosa é a da Empresa Pontocap Informática-ME por apresentar menor preço.

Em 30/10/2017.


Alex Hidarian Marcello
Departamento Adm. e Financeiro

	SINTEGRA Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Paraná	
--	--	--

000012

*Handwritten signature***IDENTIFICAÇÃO**
 Cadastro atualizado até a data da consulta 
 Data/Hora Host
CELEPAR
 03/11/2017 - 15:05:17

CNPJ:	06.226.040/0001-32	Inscrição Estadual:	90304097-17
Nome Empresarial:	PONTOCAP INFORMATICA LTDA ME		

ENDEREÇO

Logradouro:	RUA PADRE CIRILO		
Número:	1316	Complemento:	SALA 3
Bairro:	CENTRO		
Município:	CAPANEMA	UF:	PR
CEP:	85.760-000	Telefone:	(46)3552-2444
E-mail:	NÃO CADASTRADO		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica Principal:	4751201 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):	9511800 - REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS
Início das Atividades:	05/2004
Situação Atual:	HABILITADO - DESDE 05/2004
Situação Cadastral:	ATIVO - DESDE 05/2004
SPED (EFD, NF-e, CT-e):	Maiores informações clique aqui

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

[Consultar novo contribuinte do Paraná](#)

[Acessar cadastro de outros Estados](#)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.226.040/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/04/2004
NOME EMPRESARIAL PONTOCAP INFORMATICA LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PONTOCAP INFORMATICA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 82.19-9-01 - Fotocópias			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PADRE CIRILO	NÚMERO 1316	COMPLEMENTO SALA 3	
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO jossenei@gebana.com.br		TELEFONE (46) 3552-4444	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/04/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **06/11/2017** às **10:43:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 06/11/2017



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06226040/0001-32
Razão Social: PONTOCAP INFORMATICA LTDA ME
Nome Fantasia: PONTOCAP INFORMATICA
Endereço: RUA PADRE CIRILO 1316 SALA 3 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/11/2017 a 01/12/2017

Certificação Número: 2017110207202349165492

Informação obtida em 03/11/2017, às 14:45:29.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000015
[Handwritten signature]

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **PONTOCAP INFORMATICA LTDA - ME**
CNPJ: **06.226.040/0001-32**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 10:26:53 do dia 25/10/2017 <hora e data de Brasília>. Válida até 23/04/2018.

Código de controle da certidão: **B639.88A8.01C9.DAA5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000016
[Handwritten signature]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PONTOCAP INFORMATICA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.226.040/0001-32
Certidão n°: 139580343/2017
Expedição: 03/11/2017, às 14:48:48
Validade: 01/05/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PONTOCAP INFORMATICA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **06.226.040/0001-32**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PROCESSO LICITATÓRIO 03/2017

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2017

Vistos estes Autos:

I - DECIDO ACATAR a "Proposta de Contratação Justificada" apresentada pelo Diretor Administrativo e Financeiro;

II - faço a minha motivação remissiva a motivação constante na referida "Proposta de Contratação Justificada" e aos Motivos de Fato e de Direito expostos na Identificação do Processo;

III - AUTORIZO a Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, II, da Lei 8.666/93, e AUTORIZO a **Compra de Impressora de Etiquetas usadas na impressão de protocolo gerada pelo SAPL** da Empresa Pontocap Informática-ME, na forma da "Proposta de Contratação Justificada".

Em 01/11/2017.

Airton Marcelo Barth
Airton Marcelo Barth
Presidente



Aviso de Dispensa de Licitação

Processo Licitatório 03/2017 - Dispensa de Licitação 01/2017.

Fundamento Legal: Art 24, II, da Lei 8.666/1993.

Objeto: Compra de Impressora de Etiquetas usadas na impressão de protocolo gerada pelo SAPL.

Contratante: Câmara Municipal.

Contratada: Pontocap Informática- ME- CNPJ: 06.226.040/0001-30

Valor: R\$ 1.230,00 (mil duzentos e trinta reais).

Recursos: Financeiro e Orçamentário próprio do Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal.

Dotação Orçamentária: MATERIAL PERMANENTE.

"Proposta de Contratação Justificada" pelo Diretor Administrativo e Financeiro
acatada pelo Sr. Presidente da Câmara.

Capanema/PR, 17 de novembro de 2017.

Em 17/11/2017

Airton Marcelo Barth
Presidente



COMUNICAÇÃO INTERNA

De: Diretor Administrativo e Financeiro

Para: Procuradora Legislativa

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria Processo Licitatório nº03/2017, Dispensa de Licitação nº 01/2017 e seus anexos para os fins previstos no parágrafo único do artigo 38, da Lei Federal nº8. 666/93.

Em 07/11/2017.

Alex Hidarlan Marcello
Diretor Adm. e Financeiro



PARECER JURÍDICO Nº 12/2017

Processo nº 03/2017

Interessado: Diretor Administrativo e Financeiro.

Assunto: Dispensa de Licitação 01/2017 – Aquisição de Impressora de etiquetas de protocolo geradas pelo SAPL.

ADMINISTRATIVO: DISPENSA DE LICITAÇÃO. Aquisição de Impressora de etiquetas de protocolo. Amparo na Lei Federal nº 8.666/93, artigos 24, inciso II e 62, § 4º. Dispensa de Licitação em virtude do valor. Regularidade jurídica da contratação.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo para aquisição de 01 (uma) impressora de etiquetas de protocolo para atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Capanema/PR.

Para a contratação pretendida foram juntados os seguintes documentos: requisição de compra (fl. 02); indicação da dotação orçamentária (fls. 03/04); pesquisas de preços com empresas distintas (fls. 06/10); proposta justificada (fl. 11), certidões (fls. 12/16) autorização de compra (fl. 17).

É, em síntese, o que consta. Passa-se a manifestação.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

O caso trata da aquisição de impressora de etiquetas de protocolo para melhor identificação dos procedimentos administrativos e legislativos, tendo em vista a adoção pela Câmara Municipal do sistema de protocolo eletrônico no ano de 2017.

Feitas tais considerações, passa-se a analisar a modalidade de aquisição escolhida. Embora não conste expressamente na justificativa de fl. 11 a opção pela dispensa de licitação, o documento de fl. 17 sugere que a contratação se dê através de dispensa de licitação, tendo em vista o valor do



objeto, com respaldo no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (...)

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

**a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
(...)**

Por oportuno, transcreve-se trecho da lição de MARÇAL JUSTEN FILHO sobre a importância e necessidade da realização de procedimento administrativo de dispensa de licitação:

A contratação direta submete-se a um procedimento administrativo, como regra. Ou seja, ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância das etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipótese-limite, é que a Administração estaria autorizada a contratar sem o cumprimento dessas formalidades. Seriam aqueles casos de emergência tão grave que a demora, embora mínima, pusesse em risco a satisfação dos valores e cuja realização se orienta a atividade administrativa.

Nas etapas internas iniciais, a atividade administrativa será idêntica seja ou não a futura contratação antecedida de licitação. Em um momento inicial, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de projetos, apuração da



compatibilidade entre a contratação e as previsões orçamentárias. Tudo isso estará documentado em um procedimento administrativo, externando-se em documentação constante dos respectivos autos.

A diferença residirá em que, no momento de definir as fórmulas para contratação, a Administração constatará a inaplicabilidade das regras acerca de licitação. Assim, ao invés de elaborar o ato convocatório da licitação e instaurar a fase externa apropriada, a atividade administrativa interna desembocará na contratação direta. Ainda assim, não se admitirá que a Administração simplesmente contrate, sem observância de outras formalidades. Definido o cabimento da contratação direta, a Administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia e da supremacia e indisponibilidade dos valores atribuídos à tutela estatal¹.

No caso em tela, nota-se que para comprovar o cabimento da contratação direta, o Diretor Administrativo e Financeiro realizou pesquisa de mercado com empresas distintas, conforme fls. 06/10.

Assim, pelo que restou consignado, a empresa que apresenta o melhor preço para a compra da impressora de etiquetas é a **PONTOCAP INFORMÁTICA - ME**, totalizando o valor de **R\$ 1.230,00 (mil, duzentos e trinta reais), consoante fl. 10**. Portanto, tem-se que a contratação poderá ser efetivada por dispensa de licitação em razão do valor do objeto, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Quanto à comprovação da regularidade fiscal do fornecedor, registra-se que nas contratações efetuadas pela Administração Pública, em qualquer modalidade, inclusive por dispensa e inexigibilidade de licitação, é obrigatória a verificação da regularidade do fornecedor para com a Fazenda Federal (art. 193, Lei Federal nº 5.172/66), com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei Federal nº 9.012/95) e a Regularidade Trabalhista (Lei Federal nº 12.440/11).

Da empresa que apresentou o menor preço (PONTOCAP INFORMÁTICA - ME), constam no processo as seguintes certidões obrigatórias: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl. 16); Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (fl. 14); Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fl. 15). Ainda, constam o

¹ FILHO, M. J. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 13ª ed. São Paulo: Dialética, 2009. p. 283.



Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (fl. 13) e o Cadastro de Inscrição Estadual (fl. 12).

Por fim, por tratar-se de procedimento simplificado a própria lei autoriza a contratação sem as formalidades contratuais, sendo permitida a formalização através de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviços ou outros instrumentos hábeis, de acordo com disposto no art. 62, *caput* e § 4º da Lei de Licitações, “*in verbis*”:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. (...)

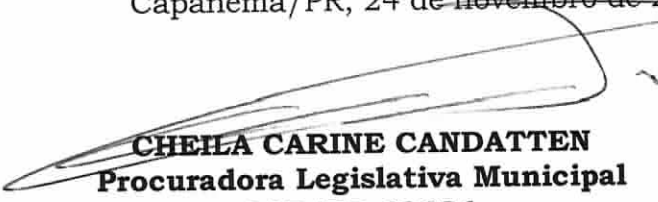
§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, presentes os requisitos que norteiam a contratação direta com base no art. 23, inciso II, alínea “a” e art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, esta Procuradoria se manifesta pela regularidade jurídica da contratação.

É o parece, salvo melhor juízo.

Capanema/PR, 24 de novembro de 2017.


CHEILA CARINE CANDATTEN
Procuradora Legislativa Municipal
OAB/PR 62624



[Handwritten signature]

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 01/2017

Processo Administrativo nº 03/2017

Respaldado no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer nº 12/2017 da Procuradoria Legislativa Municipal, objeto do Processo é a **Compra de Impressora de Etiquetas usadas na impressão de protocolo gerada pelo SAPL** junto a Empresa **Pontocap Informática-ME**. AUTORIZO a contratação direta, através de dispensa de licitação, no valor de R\$ 1.230,00 (um mil duzentos e trinta reais).

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Vereadores, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Capanema, 12 de dezembro de 2017.

Airton Marcelo Barth
Airton Marcelo Barth
Presidente

PUBLICAÇÕES LEGAIS

Edição 1371 O Trombeta
Capanema, 15 de dezembro de 2017

06

CAPANEMA CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 01/2017
Processo Administrativo nº 03/2017

Respeitado no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer nº 12/2017 da Procuradoria Legislativa Municipal, objeto do Processo é a **Compra de Impressora de Etiquetas usadas na impressão de protocolo gerada pelo SAPL** junto a Empresa Pontocap Informática-ME. AUTORIZO a contratação direta, através de dispensa de licitação, no valor de R\$ 1.230,00 (um mil duzentos e trinta reais).

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Vereadores, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e compre-se.

Capanema, 12 de dezembro de 2017.

Ailton Marcelo Barth
Ailton Marcelo Barth
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta

ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior	PASSIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	452.247,26	446.812,20	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	452.247,26	446.812,20
MOBILIZADO	452.247,26	446.812,20	PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	17.188,26	17.188,26
			RESULTADOS ACUMULADOS	433.059,00	429.623,94
			RESULTADO DO EXERCÍCIO	3.039,80	402.500,00
			RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	429.623,94	387.123,94
TOTAL	452.247,26	446.812,20	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	452.247,26	446.812,20
			TOTAL	452.247,26	446.812,20
ATIVO FINANCEIRO	0,00	0,00	PASSIVO FINANCEIRO	0,00	0,00
ATIVO PERMANENTE	452.247,26	446.812,20	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
TOTAL PATRIMÔNIO	452.247,26	446.812,20	TOTAL	452.247,26	446.812,20

COMPENSAÇÕES	Exercício Atual	Exercício Anterior	Exercício Atual	Exercício Anterior	
Sócio dos Atos Financeiros Ativos	0,00	0,00	Execução de Obrigações Contratadas	16.648,81	16.718,72
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	16.648,81	16.718,72

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIO/DEFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ORDINÁRIA	0,00	0,00
VEICULADA	0,00	0,00
RESERVAÇÃO	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

Capanema, 08/12/2017
Ailton Marcelo Barth
Ailton Marcelo Barth
Presidente

Cláudio Reizende Balzan
Cláudio Reizende Balzan
Controladora Interna

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 24
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o Recesso Parlamentar.

O Presidente da Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto nos artigos 34, inciso II, e 47, caput, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º Considerar Recesso Parlamentar na Câmara Municipal de Capanema, o período de 23 de dezembro de 2017 a 01 de fevereiro de 2018, conforme interpretação do art. 47, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Durante o período de Recesso Parlamentar não serão realizadas sessões ordinárias.

§ 1º. A primeira sessão ordinária do ano de 2018 acontecerá no dia 05 de fevereiro de 2018, segunda-feira, às 18h15min.

§ 2º. Existindo matéria de relevante interesse público, a convocação da Câmara para a realização de sessão extraordinária, durante o período de recesso, far-se-á de acordo com o previsto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 23 de dezembro de 2017.

Capanema/PR, 12 de dezembro de 2017.

Ailton Marcelo Barth
Ailton Marcelo Barth
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 26
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Concede quinquênio ao servidor que menciona e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Sr. PAULO DE LIMA GOLÇALVES, portador do RG nº 8.126.707-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Legislativo, nomeado pela Portaria nº 16/2012, por ter completado 5 (cinco) anos de efetivo exercício, o ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, a que se refere o artigo 60 da Lei Municipal nº 877/2001, c/c o artigo 22-A da Lei Municipal nº 1.358/2011, totalizando 1 (um) quinquênio a partir do mês de dezembro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 12 dias do mês de dezembro de 2017.

Ailton Marcelo Barth
Ailton Marcelo Barth
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 28
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

Concede quinquênio à servidora que menciona e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Sra. CHEILA CARINE CANDATTEN, portadora do RG nº 9.219-837-2, ocupante do cargo de provimento efetivo da Procuradoria Legislativa, nomeada pela Portaria nº 17/2012, por ter completado 5 (cinco) anos de efetivo exercício, o ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, a que se refere o artigo 60 da Lei Municipal nº 877/2001, c/c o artigo 22-A da Lei Municipal nº 1.358/2011, totalizando 1 (um) quinquênio a partir do mês de dezembro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 15 dias do mês de dezembro de 2017.

Ailton Marcelo Barth
Ailton Marcelo Barth
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 25
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a concessão de férias coletivas aos servidores da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 37, inciso III, da Lei Orgânica Municipal e art. 18, caput, do Regimento Interno:

Considerando o Recesso Parlamentar da Câmara Municipal de Capanema, no período de 23 de dezembro de 2017 a 01 de fevereiro de 2018, conforme interpretação do art. 47, caput, da Lei Orgânica Municipal e o disposto na Portaria nº 24/2017;

Considerando a ausência de trabalhos legislativos e a diminuição de trabalhos administrativos no período de Recesso Parlamentar;

Considerando a redução do movimento de cidadãos que procuram a Câmara Municipal entre as semanas do natal e ano novo;

Considerando a conveniência da Administração Pública, em razão da Supremacia do Interesse Público;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídas férias coletivas aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Capanema, no período de 26 de dezembro de 2017 a 14 de janeiro de 2018, retomando as atividades no dia 15 (de janeiro) de 2018.

Art. 2º Durante o período de férias coletivas as atividades da Câmara Municipal ficam suspensas, salvo necessidade impositiva de serviço, a critério do Presidente.

Art. 3º Em razão das férias coletivas instituídas por esta Portaria, serão deduzidos 20 (vinte) dias das férias regulamentares dos servidores.

Parágrafo único. O saldo remanescente de férias dos servidores permanecerá para fruição em período individualmente, mediante deferimento do Presidente.

Art. 4º Para o servidor que ainda não tenha completado 12 meses de exercício no cargo, os dias usufruídos como férias coletivas serão deduzidos do primeiro período aquisitivo e que o mesmo liver direito.

Art. 5º O adicional de férias a que faz jus o servidor será pago até dois dias antes do início do respectivo período de fruição, conforme art. 70, caput, da Lei Municipal nº 877/2001.

Parágrafo único. Na situação prevista no art. 4º desta Portaria, o terço de férias somente será pago no mês em que o servidor completar o período aquisitivo.

Art. 6º Ficam suspensos os prazos administrativos durante o período de férias coletivas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 26 de dezembro de 2017.

Capanema/PR, 12 de dezembro de 2017.

Ailton Marcelo Barth
Ailton Marcelo Barth
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 29
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Concede o remanescente de férias a que tem direito a servidora Cheila Carine Candatten.

O Presidente da Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 80, caput, da Lei Municipal nº 877/2001 e considerando o disposto na Portaria nº 25/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o saldo remanescente de férias a que tem direito a servidora CHEILA CARINE CANDATTEN, Procuradora Legislativa, referente ao período aquisitivo de 17/12/2016 a 16/12/2017.

Parágrafo único. A fruição dos 10 (dez) dias férias inicia-se em 15/01/2018 e se finda em 24/01/2018, com retorno às atividades no dia 25/01/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 de janeiro de 2018.

Registre-se
Publique-se

Capanema, 18 de dezembro de 2017.

Ailton Marcelo Barth
Ailton Marcelo Barth
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 27
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Concede quinquênio à servidora que menciona e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Sra. CLAUDETE REZENDE BALZAN, portadora do RG nº 6.978.320-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Controladora Interna, nomeada pela Portaria nº 15/2012, por ter completado 5 (cinco) anos de efetivo exercício, o ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, a que se refere o artigo 60 da Lei Municipal nº 877/2001, c/c o artigo 22-A da Lei Municipal nº 1.358/2011, totalizando 1 (um) quinquênio a partir do mês de dezembro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 12 dias do mês de dezembro de 2017.

Ailton Marcelo Barth
Ailton Marcelo Barth
Presidente

CAPANEMA CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº 02/2017
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Ailton Marcelo Barth, Presidente da Câmara de Vereadores de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para fins de direito, que ADJUDICA, o presente Pregão, Manter Pregão GLOBAL, tem por objetivo a contratação de empresa para fornecimento e entrega, na sede do Poder Legislativo Municipal de Capanema, do Material de Consumo; Gás e Outros; Material de Engarrafamento; Gêneros Alimentícios para Cope e Cozinha; Material de Condicionamento e Embalagem; Material de Cama Mesa e Banho; Material de Cope e Cozinha e Material de Limpeza e Produtos de Higienização, em favor da licitante vencedora: **SCHENCKEL & SCHENCKEL LTDA-EPP**, CNPJ nº 78.893.421/0001-32, no valor de R\$ 9.381,00 (nove mil, trezentos e oitenta e um reais). HOMOLOGANDO o referido procedimento licitatório, pois atende todas as formalidades legais da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/2002 para vigor no âmbito de União, Estados, Distrito Federal e Municípios, o resultado é oportuno e conveniente aos interesses da Câmara Municipal de Vereadores de Capanema Paraná.

Capanema, 13 de dezembro de 2017.

Ailton Marcelo Barth
Ailton Marcelo Barth
Presidente